




**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Colíder**  
**“Plenário das Deliberações”**

<b>PROTOCOLADO</b>  <b>Sob. N.º <u>092</u> / 2026</b>  <b>Em, <u>15</u> / <u>04</u> /2026</b>   <b>1ª Secretário/a</b>	<table border="0"><tr><td><input checked="" type="checkbox"/></td><td><b>Projeto de Lei</b></td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Projeto Decreto Legislativo</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Projeto de Resolução</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Requerimento</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Indicação</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Moção</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Emenda</td></tr></table>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>Projeto de Lei</b>	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	<input type="checkbox"/>	Requerimento	<input type="checkbox"/>	Indicação	<input type="checkbox"/>	Moção	<input type="checkbox"/>	Emenda	<b>N.º 148 /2026</b>
<input checked="" type="checkbox"/>	<b>Projeto de Lei</b>															
<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo															
<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução															
<input type="checkbox"/>	Requerimento															
<input type="checkbox"/>	Indicação															
<input type="checkbox"/>	Moção															
<input type="checkbox"/>	Emenda															
<b>Autoria: Vereadora JOIZE MARQUES - PODEMOS</b>																

**APROVADO**  
**AO EXPEDIENTE**  
Sala das Sessões 27/04/2026  
  
**1º Secretário**

**“Dispõe sobre a garantia de vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Colíder e dá outras providências”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Colíder, o direito à vacinação domiciliar, sempre que houver recomendação médica ou dificuldade comprovada de deslocamento ou adaptação ao ambiente de vacinação.

**Art. 2º** - A vacinação domiciliar será realizada por equipe da Secretaria Municipal de Saúde, mediante:

I – Solicitação do responsável legal;

II – Apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico e a necessidade do atendimento domiciliar.



*Estado de Mato Grosso*  
*Câmara Municipal de Colíder*  
*“Plenário das Deliberações”*

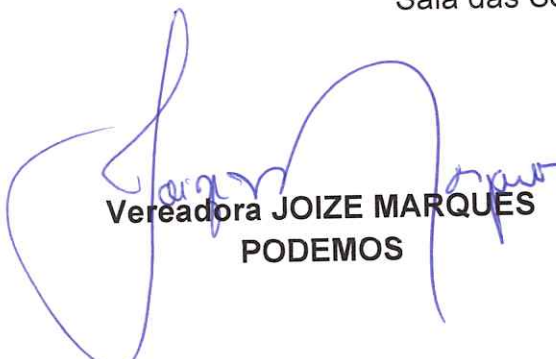
**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo:

- I – Procedimentos para solicitação do serviço;
- II – Organização das equipes de vacinação;
- III – Critérios de priorização, quando necessário.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15/10 /2026.

  
Vereadora JOIZE MARQUES  
PODEMOS



*Estado de Mato Grosso*  
*Câmara Municipal de Colíder*  
*“Plenário das Deliberações”*

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o acesso à vacinação às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que muitas vezes enfrentam dificuldades significativas relacionadas à hipersensibilidade sensorial, mudanças de rotina e ambientes com grande fluxo de pessoas.

A proposta encontra respaldo na Lei nº 12.764/2012, que reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo-lhe direitos fundamentais, inclusive à saúde.

Também se fundamenta na Lei nº 13.146/2015, que assegura o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, com adaptações razoáveis sempre que necessárias.

Além disso, a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças.

### JURISPRUDÊNCIA

A jurisprudência brasileira tem reconhecido a necessidade de tratamento diferenciado para garantir o acesso à saúde de pessoas com deficiência:

- O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o Estado tem o dever de assegurar meios adequados para garantir o acesso efetivo à saúde, inclusive com medidas diferenciadas quando necessário para pessoas com deficiência.
- O Supremo Tribunal Federal entende que o direito à saúde é fundamental e deve ser garantido com prioridade, podendo o Poder Judiciário determinar ações específicas do Estado para assegurar esse direito.
- Tribunais estaduais têm reconhecido o direito de atendimento domiciliar em casos onde há comprovação de impossibilidade ou grande dificuldade de locomoção ou adaptação do paciente, especialmente em situações envolvendo pessoas com deficiência ou condições neurológicas.

### CONCLUSÃO

Diante disso, o presente Projeto de Lei visa promover inclusão, dignidade e acesso efetivo à saúde, respeitando as necessidades específicas das pessoas com TEA e de suas famílias.

Sala das Sessões, 15/04/2026.

  
Vereadora **JOIZE MARQUES**  
**PODEMOS**



## **PARECER JURÍDICO Nº 148/2026**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 148/2026**

**AUTOR: VEREADORA JOIZE MARQUES – PODEMOS**

**INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE COLÍDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da constitucionalidade e legalidade, sob os prismas formal e material, do Projeto de Lei nº 148/2026, que “Dispõe sobre a garantia de vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Colíder e dá outras providências”.

O projeto assegura o direito à vacinação domiciliar para pessoas diagnosticadas com TEA que apresentem recomendação médica ou comprovada dificuldade de deslocamento/adaptação, e atribui à Secretaria Municipal de Saúde a execução do serviço, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a lei.

Passo à análise.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**



## **A) Análise da constitucionalidade formal**

### **1. Competência legislativa municipal**

A Constituição Federal, art. 30, I e II, estabelece que compete aos Municípios:

- legislar sobre interesse local;
- suplementar legislação federal e estadual, especialmente em matéria de saúde pública.

O tema “vacinação, acessibilidade no SUS, atendimento domiciliar” é nitidamente inserido no âmbito das políticas públicas locais de saúde, enquadrando-se na competência municipal.

### **2. Competência para iniciar o projeto**

A Lei Orgânica do Município de Colíder dispõe:

- Art. 101 – A iniciativa das leis cabe a qualquer vereador, comissão, Mesa Diretora, Prefeito ou cidadãos.
- Art. 102 – Estabelece matérias de iniciativa privativa do Prefeito, como criação de cargos, estrutura administrativa, regime jurídico de servidores, orçamento etc.

O Projeto de Lei nº 148/2026 não cria cargos, não reorganiza a administração, não altera o funcionamento interno da Secretaria de Saúde, nem interfere na estrutura interna do Executivo. Ele apenas estabelece diretriz de política pública, deixando a regulamentação para o Prefeito (art. 3º do próprio PL).

A jurisprudência é consolidada:

- STF – Tema 917 da Repercussão Geral: É constitucional lei de iniciativa parlamentar que cria política pública, desde que não crie atribuição administrativa nova ao Executivo nem gere aumento imediato de despesa.



- STF – ADI 1923/DF: O Legislativo pode editar normas gerais sobre políticas públicas sem violar a separação de poderes.

Assim, a iniciativa parlamentar é juridicamente legítima.

## **B) Análise da constitucionalidade material**

O conteúdo do projeto é compatível com:

### **1. Constituição Federal**

- Art. 6º – saúde como direito social;
- Art. 196 – saúde como direito de todos e dever do Estado;
- Art. 227 – prioridade absoluta às pessoas com deficiência;
- Art. 30, I e II – competência legislativa municipal.

### **2. Legislação federal aplicável**

- Lei nº 8.080/1990 (Lei do SUS): flexibiliza a forma de atendimento e permite modalidades como assistência domiciliar.
- Lei nº 12.764/2012: reconhece TEA como deficiência e garante atendimento diferenciado.
- Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência): assegura adaptações razoáveis e atendimento acessível.

### **3. Princípios constitucionais**

- dignidade da pessoa humana;
- igualdade material;
- proteção às pessoas com deficiência;
- acessibilidade;
- eficiência administrativa.



O conteúdo do PL concretiza esses princípios, razão pela qual é materialmente constitucional.

### **C) Análise de técnica legislativa**

O projeto observa:

- ementa adequada;
- artigos claros e objetivos;
- remissão à regulamentação por decreto do Executivo;
- compatibilidade com o sistema SUS.

### **III – CONCLUSÃO**

Após análise formal e material da norma proposta, opino:

1. O Projeto de Lei nº 148/2026 é constitucional, pois:
  - versa sobre política pública de saúde;
  - está dentro da competência legislativa municipal;
  - não invade matéria de iniciativa privativa do Prefeito;
  - respeita a separação dos poderes.
2. O vereador possui competência para propor o projeto, conforme Lei Orgânica e Regimento Interno.
3. O conteúdo é materialmente compatível com a Constituição Federal, leis federais e princípios do SUS.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT, 07 de abril de 2026.

**FREDERICO STECCA CIONI**  
Assessor Jurídico



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº. 148/2026

Autoria: Vereadora Joize Marques – 1ª Secretária

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE COLÍDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### PARECER,

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, após proceder à análise do Projeto de Lei nº 148/2026, quanto aos seus aspectos jurídico-constitucionais e legais, em observância à alínea “a” e ao inciso I do art. 23 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como considerando o competente Parecer Jurídico exarado, conclui que a proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do referido Projeto de Lei.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 27/04/2026.

Presidente – Ver. Denny Serafini

Favorável

Contrário

Vice-Presidente – Alencar Pereira

Favorável

Contrário

Relator – Ver. Fábio Furlanetto

Favorável

Contrário



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Colíder

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº. 148/2026

Autor: Vereadora Joize Marques – 1ª Secretária

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE COLÍDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### **PARECER,**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, verifica-se que a matéria tratada se insere no âmbito de competência desta Comissão, nos termos do inciso XIV do art. 23 do Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa.

Ressalta-se que a proposição se encontra devidamente instruída com **Parecer Jurídico**, o qual não aponta óbices de ordem legal ou constitucional, estando o Projeto em consonância com a legislação vigente.

Diante do exposto, o Relator manifesta-se **favoravelmente à tramitação** do referido Projeto de Lei.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 27/04/2026.

Presidente – Ver. José Moreira

Favorável ( ) Contrário

Vice-Presidente – Ver. Denny Serafini

Favorável ( ) Contrário

Relator – Ver. Rica Matos

Favorável ( ) Contrário



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Colíder

Projeto de Lei nº 148/2026

Autoria: Vereadora Joize Marques – 1ª Secretária

### LEI Nº

**“DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE COLÍDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Colíder, o direito à vacinação domiciliar, sempre que houver recomendação médica ou dificuldade comprovada de deslocamento ou adaptação ao ambiente de vacinação.

**Art. 2º** - A vacinação domiciliar será realizada por equipe da Secretaria Municipal de Saúde, mediante:

I – Apoio financeiro, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os

I – Solicitação do responsável legal;

II – Apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico e a necessidade do atendimento domiciliar.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo:

I – Procedimentos para solicitação do serviço;

II – Organização das equipes de vacinação;

III – Critérios de priorização, quando necessário.

LUCIANO  
APARECIDO  
MILANI:92802  
648187

Assinado de forma  
digital por LUCIANO  
APARECIDO  
MILANI:92802648187  
Data: 2026.04.28  
09:00:36 -04'00"

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Colíder-MT., em 27 de abril de 2026.

LUCIANO APARECIDO  
MILANI:92802648187

Assinado de forma digital por  
LUCIANO APARECIDO  
MILANI:92802648187  
Dados: 2026.04.28 09:00:53 -04'00'

**Vereador LUCIANO MILANI**  
**Presidente**